

PARECER N° 27/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo n° 029/2025

Data: 23/09/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo N° 029/2025 foi protocolado em 18 de setembro de 2025 e sua tramitação em regime de urgência foi aprovada em sessão ordinária em 22 de setembro de 2025.

2. MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo suplementar dotação já existente no orçamento municipal, visando a abertura de Crédito Adicional Especial no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, alocado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, especificamente no Departamento de Educação, para a manutenção do Ensino Fundamental.

A proposta observa a Lei Federal n° 4.320/1964 (normas gerais de direito financeiro), a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Constituição Federal (arts. 165 a 169). O crédito adicional especial é justificado pela criação de nova despesa não prevista na LOA original, com indicação de recursos via anulação de dotação (art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/1964), e respeita os limites de gastos com educação (art. 212 da CF/1988). Os recursos do FUNDEB são vinculados exclusivamente a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (Lei Federal n° 14.113/2020), e a realocação proposta mantém essa vinculação.

A abertura de crédito adicional, tipo suplementar, requer indicação de fonte de custeio, para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro, o que ocorreu no caso em tela.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL
Comissão Economia, Finanças e Fiscalização

Ademais, no inciso I do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações.

Portanto, analisando a viabilidade e os impactos de ordem financeira e orçamentária, havendo previsão legal, não há impedimento para a regular tramitação do presente projeto.

Assim, este relator vota **favoravelmente** a regular tramitação do presente projeto nesta Casa Legislativa.

É o voto!

3. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria em trâmite, acolhe o voto do Relator para manifestar-se **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo n° 029/2025.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 23 de setembro de 2025.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretário